



CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA - CCER

1. TIPO DE SOLICITAÇÃO: RENOVAÇÃO CONTRATUAL

2. DADOS DA CONTRATADA

RAZÃO SOCIAL CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. – CELG D		CNPJ/MF Nº 01.543.032/0001-04
ENDEREÇO RUA 2, Nº 505, CEP 74.805/180		Inscrição Estadual Nº
BAIRRO JARDIM GOIÁS	MUNICÍPIO GOIÂNIA	ESTADO GOIÁS
REPRESENTANTE LEGAL: VINICIUS JOSE DE BESSA SILVA		CPF Nº 710.543.321-34
REPRESENTANTE LEGAL: MARYLIA ELPIDIO DOS SANTOS SILVA		CPF Nº 70093109121

3. DADOS DO CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIAS		CNPJ/MF Nº 05.526.875/0001-45
ENDEREÇO DA SEDE PRACA PEDRO LUDOVICO Nº 300 QD. 1 LT. 1		Inscrição Estadual Nº
BAIRRO SETOR CENTRAL	MUNICÍPIO GOIANIA	ESTADO GO
ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA RUA 10 QD. W LT. 6/9		
BAIRRO SETOR ARAGUAIA	MUNICÍPIO APARECIDA DE GOIANIA	ESTADO GO
REPRESENTANTE LEGAL: CRISTINA TOKARSKI PERSIJN		CPF Nº 641.202.011-04
REPRESENTANTE LEGAL:		CPF Nº

4. DADOS DO CONTRATO

Nº DO CONTRATO	PRAZO DO CONTRATO (MESES)	PRORROGAÇÃO AUTOMÁTICA (MESES)	NÚMERO DO CLIENTE (UC)	DATA DE INÍCIO DA VIGÊNCIA:
447/2019	12	12	200442065	





5. DADOS DE FATURAMENTO			
SUBGRUPO TARIFÁRIO:	MODALIDADE TARIFÁRIA:	CLASSE TARIFÁRIA:	DATA ESCOLHIDA DE VENCIMENTO DA FATURA:
A4	Horária Verde	PODER PUBLICO	
UNIDADE CONSUMIDORA ATIVIDADES AUXILIARES DA JUSTICA			CÓDIGO DA ATIVIDADE 6911-7/02

6. DADOS DO FORNECIMENTO DE ENERGIA			
TENSÃO DE FORNECIMENTO	TENSÃO DE MEDIÇÃO	POTÊNCIA DA SUBESTAÇÃO	CARGA INSTALADA
NOMINAL: 13,8 kV	380 kV	- kVA	- kW

7. DADOS DE COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES	
CONSUMIDOR CONTATO	
ENDEREÇO	E-MAIL
TELEFONE	FAX
CONTRATADA CONTATO	
MARYLIA ELPIDIO DOS SANTOS SILVA	
ENDEREÇO	E-MAIL
BLOCO B - RUA 02, QUADRA A37, 505 - JARDIM GOIÁS, GOIÂNIA - GO, 74805-180	CLIENTESFEDERAIS.GOIAI S@ENEL.COM
TELEFONE	FAX
(62) 3243-2080	

8. DADOS ORÇAMENTÁRIOS E OUTROS	
DISPENSA DE LICITAÇÃO	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº	02.122-0570.205P.0052
VALOR ESTIMADO MENSAL EM R\$	
VALOR ESTIMADO GLOBAL EM R\$	41.000,00





CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA – CCER

Pelo presente instrumento, **CONTRATADA** e **CONTRATANTE**, devidamente qualificados nas “Condições Específicas” acima, também denominados individualmente “**Parte**” e coletivamente “**Partes**”, resolvem celebrar o presente Contrato de Compra de Energia Regulada - CCER (“**CONTRATO**”), que se regerá pela legislação e regulamentação aplicável, e pelos seguintes termos e condições:

DEFINIÇÕES

Cláusula 1ª - As expressões e termos técnicos utilizados neste **CONTRATO** tem o significado constante do Anexo I – “Das Definições”, que integra o presente **CONTRATO**, para todos os fins e efeitos.

OBJETO E VIGÊNCIA

Cláusula 2ª - Este **CONTRATO** tem por objeto estabelecer as condições de compra de energia elétrica para suprimento da **UNIDADE CONSUMIDORA**, sendo vedado o emprego da energia elétrica fornecida para outros fins diversos dos previstos neste instrumento à revelia da **CONTRATADA** e, em qualquer hipótese, para revenda ou cessão a terceiros.

Parágrafo Primeiro: As condições específicas da compra de energia elétrica regulada, vigência e a qualificação das **Partes** e da **UNIDADE CONSUMIDORA** são as descritas na tabela **Condições Específicas**, constante do início deste **CONTRATO**.

Parágrafo Segundo: Por este **CONTRATO** e durante seu prazo de vigência, a **CONTRATADA** obriga-se a fornecer ao **CONTRATANTE** energia elétrica, disponibilizando-a no **PONTO DE ENTREGA**, pelo que o **CONTRATANTE** obriga-se a receber, pagando as **TARIFAS** aplicáveis, conforme previsto na Cláusula 7ª.

Parágrafo Terceiro: A energia elétrica medida na **UNIDADE CONSUMIDORA**, servirá de base para o faturamento durante toda a vigência contratual.

Parágrafo Quarto: O **CONTRATANTE** deverá manter atualizados todos os dados cadastrais da **UNIDADE CONSUMIDORA**, bem como os relativos as pessoas de contato, devendo informar qualquer alteração por escrito à **CONTRATADA** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo certo que, enquanto a referida alteração não for devidamente comunicada, os dados constantes das **Condições Específicas** produzirão todos os efeitos contratuais.

Parágrafo Quinto: Para fins de validade deste **CONTRATO** e em observância ao disposto na regulamentação aplicável, o **CONTRATANTE** deverá assinar também o **CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO – CUSD**.



Cláusula 3ª - Este **CONTRATO** vigorará pelo prazo descrito nas **Condições Específicas**, sendo prorrogado automaticamente pelo período descrito no item 4 das **Condições Específicas**, até o máximo de 60 (sessenta) meses, desde que o **CONTRATANTE** não se manifeste expressamente em contrário à prorrogação com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias em relação ao término de cada período de vigência.

Parágrafo Único: O término da vigência deste **CONTRATO** não afetará quaisquer direitos ou obrigações anteriores ou decorrentes de tal evento, ainda que o seu exercício se dê após a sua ocorrência.

Cláusula 4ª – Caso o **CONTRATANTE** deseje exercer a opção de adquirir energia elétrica no Ambiente de Contratação Livre (ACL) para cobrir, no todo ou em parte, as necessidades de energia e **POTÊNCIA** de suas unidades consumidoras, deverá comunicar formalmente à **CONTRATADA** responsável pelo seu atendimento, no prazo pactuado na Cláusula 3ª pela não prorrogação, total ou parcial, do **CONTRATO** ou pelo encerramento antecipado, sujeitando-se às disposições aplicáveis à rescisão contratual.

Parágrafo Primeiro: Ao comunicar a opção de que trata o *caput*, o **CONTRATANTE** deverá informar à **CONTRATADA** se a migração é total ou parcial, para fins de celebração de novo contrato.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de não migração para o ACL será devido à **CONTRATADA** o faturamento da energia consumida, bem como o ressarcimento das repercussões financeiras que venha a incorrer, nos termos da **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Cláusula 5ª – O fornecimento da energia elétrica de que trata este **CONTRATO** está subordinado à legislação/regulamentação do serviço de energia elétrica, a qual prevalecerá nos casos omissos ou em eventuais divergências com relação a este **CONTRATO** e no que couber à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Quaisquer modificações supervenientes na referida legislação/regulamentação, que venham a repercutir neste **CONTRATO**, considerar-se-ão automática e imediatamente aplicáveis.

DOS MONTANTES E DAS CONDIÇÕES DE COMPRA DE ENERGIA ELÉTRICA

Cláusula 6ª – A energia elétrica fornecida será disponibilizada, no **PONTO DE ENTREGA**, conforme as Condições Específicas.

Parágrafo Único: O **PONTO DE ENTREGA** de energia elétrica está situado na conexão do sistema elétrico da **CONTRATADA** com as instalações de utilização de energia da **UNIDADE CONSUMIDORA**, sendo, neste caso, na seccionadora ou chave fusível, localizada no poste, ambos de propriedade da **CONTRATADA**, onde está localizado o ramal de entrada da cabine de medição do **CONTRATANTE**.





DA TARIFA, FATURAMENTO, PAGAMENTO E RESSARCIMENTO

Cláusula 7ª: As **TARIFAS** aplicáveis ao fornecimento de energia elétrica objeto deste **CONTRATO** serão as homologadas pela **ANEEL**, válidas para a área de concessão da **CONTRATADA**, para a classe, subgrupo e tensão de fornecimento em que se enquadra o **CONTRATANTE**, as quais, sempre que reajustadas e revisadas, serão imediatamente aplicadas ao fornecimento objeto deste **CONTRATO**, nos termos da legislação vigente e do Contrato de Concessão da **CONTRATADA**.

- **Parágrafo Único:** As **TARIFAS** são homologadas pela **ANEEL**, através de processos de reajuste anual e revisão tarifária, na forma da **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**. Aos valores tarifários homologados pela **ANEEL** são adicionados tributos criados por Leis específicas.

Cláusula 8ª: Mensalmente, a **CONTRATADA** efetuará as leituras para faturamento, em intervalos de aproximadamente 30 (trinta) dias, considerando as datas previstas nas **FATURAS** de energia elétrica para a leitura dos medidores, podendo haver períodos com o mínimo de 27 (vinte e sete) e máximo de 33 (trinta e três) dias em relação ao consumo.

Parágrafo Primeiro: O faturamento inicial deverá corresponder a um período de consumo de energia elétrica não inferior a 15 (quinze), nem superior a 47 (quarenta e sete) dias.

Parágrafo Segundo: Havendo necessidade de remanejamento de rota, ou reprogramação do calendário, as leituras poderão ser realizadas, excepcionalmente, em intervalos de, no mínimo, 15 (quinze) e, no máximo, 47 (quarenta e sete) dias, mediante comunicação prévia ao **CONTRATANTE**. No caso de remanejamento de rota ou reprogramação do calendário, o **CONTRATANTE** será informado, por escrito, com antecedência mínima de um ciclo de faturamento, podendo a referida informação ser incluída na fatura de energia elétrica.

Cláusula 9ª: O faturamento do consumo, observado o disposto na Cláusula 10, será o produto da multiplicação da **ENERGIA ELÉTRICA ATIVA** efetivamente medida pelas **TARIFAS** correspondentes. Na falta total ou parcial de medição, o consumo será obtido por critérios definidos na **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**.

Cláusula 10: A aplicação de **TARIFAS** diferenciadas levará em consideração o **HORÁRIO DE PONTA** e o **HORÁRIO FORA DE PONTA**, definidos no ANEXO I deste **CONTRATO**, conforme o previsto na **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**.

Parágrafo Único: Por necessidade de seu sistema elétrico, e/ou implantação do horário de verão, a **CONTRATADA** reserva-se o direito de alterar o **HORÁRIO DE PONTA**, mediante prévia comunicação por escrito ao **CONTRATANTE**.

Cláusula 11: Caso a **UNIDADE CONSUMIDORA** seja elegível a ser faturada pela **TARIFA OPTANTE GRUPO B**, o **CONTRATANTE** poderá solicitar a aplicação desse tipo





de tarifa, a qual corresponderá à respectiva classe da **UNIDADE CONSUMIDORA**, na forma da **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**.

Parágrafo Primeiro: Uma vez atendidos os prazos e condições da Resolução ANEEL nº 733 de 06 de setembro de 2016, a **UNIDADE CONSUMIDORA** faturada pela **TARIFA OPTANTE GRUPO B**, poderá optar pela modalidade tarifária horária branca ou simplesmente tarifa branca.

Parágrafo Segundo: O **CONTRATANTE** pode solicitar, a qualquer tempo, o regresso à modalidade tarifária convencional monômnia, somente podendo fazer uma nova adesão à tarifa branca após um prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo Terceiro: Na hipótese de tornar-se inaplicável a tarifa do **GRUPO B**, por solicitação do **CONTRATANTE** ou por falta de enquadramento aos requisitos regulamentares, deverá ser celebrado novo contrato, disciplinando as condições de compra de energia regulada e o respectivo faturamento.

Cláusula 12: Ao valor faturado pela compra de energia elétrica serão acrescidos o ICMS e todos os demais tributos e/ou encargos incidentes sobre a operação, de acordo com a legislação em vigor.

Parágrafo Único. As **Partes** declaram que a incidência e/ou destaque dos tributos nas **FATURAS** são definidos por meio de leis e/ou regulamentos aplicáveis, ficando a **CONTRATADA** isenta de qualquer responsabilidade por eventuais discordâncias do **CONTRATANTE** com relação aos referidos procedimentos.

Cláusula 13: O faturamento do consumo de **ENERGIA ELÉTRICA ATIVA** será feito em conjunto com o faturamento aplicável do **Contrato de Uso do Sistema de Distribuição – CUSD** assinado entre as **Partes** para o mesmo **CICLO DE FATURAMENTO**.

Cláusula 14: A **CONTRATADA**, conforme o disposto na regulamentação, mensalmente emitirá **FATURA** relativa aos **MONTANTES DE ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADA**, cujo prazo de vencimento está descrito nas Condições Específicas.

Parágrafo Único: Caso a data de vencimento da **FATURA** não corresponda a **DIA ÚTIL**, o seu pagamento deverá ser realizado no **DIA ÚTIL** imediatamente subsequente à data de vencimento, sob pena de aplicação do disposto na Cláusula 18 deste **CONTRATO**.

Cláusula 15: Quando a atividade econômica da **CONTRATANTE**, descrita nas **Condições Específicas**, for de irrigação para atividade de agropecuária ou atividade de aquicultura, para classe rural, o faturamento para aplicação do benefício tarifário a que tem direito, conforme o previsto na **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**, será considerado somente a partir da data de programação do medidor para implantação do Horário Reservado.





Parágrafo Primeiro: Para o **CONTRATANTE** exercer o direito a este benefício, deverá apresentar solicitação por escrito ou outro meio que possa ser comprovado.

Parágrafo Segundo: O benefício tarifário do **CONTRATANTE** será suspenso quando ocorrer uma das seguintes situações:

- a) no caso de em fiscalização efetuada pela **CONTRATADA**, ficar comprovada a utilização de cargas não destinadas exclusivamente para atividade de irrigação agropecuária ou aquicultura. O benefício permanecerá suspenso até que o **CONTRATANTE** separe eletricamente estas cargas não destinadas a atividade de irrigação agropecuária ou aquicultura.
- b) caso seja configurada a ocorrência de qualquer hipótese prevista para a suspensão do fornecimento, conforme **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**.

DAS DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Cláusula 16: Cada uma das **Partes** expressamente declara e garante à outra **Parte** o quanto segue:

- i) que detém todas as autorizações legais, governamentais, regulatórias e societárias necessárias para celebrar este **CONTRATO** e para assumir e cumprir com as obrigações dele decorrentes, e que as manterão válidas durante todo o prazo de vigência;
- ii) que a celebração deste **CONTRATO** não viola quaisquer contratos de que seja parte, obrigações, decisões administrativas e judiciais que lhe sejam oponíveis, ou a que esteja sujeita.

Cláusula 17: Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste **CONTRATO**, as **Partes** obrigam-se a:

- i) observar e cumprir rigorosamente toda a legislação e regulamentação aplicável à sua atividade empresarial e/ou às atividades a serem desempenhadas nos termos do presente **CONTRATO**;
- ii) obter e manter válidas e vigentes, durante o prazo de vigência do **CONTRATO**, todas as licenças, concessões, permissões ou autorizações atinentes à sua atividade empresarial e/ou necessárias ao cumprimento de suas obrigações previstas neste **CONTRATO**;
- iii) informar à outra **Parte**, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do momento em que tomar ciência de eventos, de qualquer natureza, que possam representar uma ameaça ao cumprimento integral e pontual das obrigações ora assumidas; e
- iv) Cumprir as normas e padrões vigentes na forma da **LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA**.



DO INADIMPLEMENTO

Cláusula 18: Caso, por qualquer motivo, o **CONTRATANTE** deixe de pagar quaisquer quantias devidas até a sua data de vencimento, ficará sujeito ao pagamento de multa equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor total devido, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata die*, devendo este valor ser corrigido pela variação positiva acumulada do **IGP-M** da data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento.

Parágrafo Único: A multa moratória prevista no *caput* desta Cláusula está de acordo com os limites máximos previstos na regulamentação aplicável, ficando acordado entre as **Partes** que, na hipótese de alteração de tais limites máximos, estes passarão a ser aplicáveis a este **CONTRATO** automaticamente, independentemente de comunicação ao **CONTRATANTE** ou aditamento contratual.

DA RESCISÃO

Cláusula 19: O presente **CONTRATO** é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, ressalvada as hipótese de rescisão pela **Parte** adimplente e rescisão automática na ocorrência de quaisquer dos seguintes casos:

- (i) descumprimento total ou parcial de qualquer obrigação prevista neste **CONTRATO** e/ou na legislação/regulamentação específica dos serviços de energia elétrica, desde que não seja sanada satisfatoriamente dentro dos prazos regulamentares estabelecidos e/ou acordados entre as **Partes**, após notificação por escrito da **Parte** adimplente à outra **Parte**;
- (ii) decretação a falência, deferida a dissolução ou a liquidação judicial ou extrajudicial da outra **Parte**, independentemente de aviso ou notificação;
- (iii) rescisão do **CUSD** firmado entre as **Partes**.
- (iv) desligamento do **CONTRATANTE** junto à **CCEE**, quando aplicável.

Cláusula 20: Na hipótese de encerramento antecipado do **CONTRATO**, a pedido do **CONTRATANTE** ou por sua culpa, o mesmo ficará responsável, sem prejuízo de outras obrigações, pelo pagamento do valor correspondente aos meses remanescentes do **CONTRATO**, a ser calculado pela média dos consumos de energia elétrica disponíveis, precedente ao seu encerramento, limitada aos últimos 12 **CICLOS DE FATURAMENTO**, em conformidade com os dados de medição da **CONTRATADA** ou, ainda, se aplicável da **CCEE**.

Parágrafo Único: O cômputo dos meses remanescentes deverá considerar o período de vigência contratual, acrescido dos meses referentes a eventual prorrogação automática, ocorrida conforme o disposto na Cláusula 3ª.





Cláusula 21: O **CONTRATANTE** deverá notificar a **CONTRATADA** com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias em relação ao prazo de encerramento do **CONTRATO**, objetivando a sua não renovação automática, na forma da Cláusula 3ª.

Parágrafo Único: Caso o **CONTRATANTE** não cumpra o prazo a que se refere o *caput* desta Cláusula, estará sujeito, além do previsto na Cláusula 20, ao pagamento de perdas e danos decorrentes, em solicitando encerramento contratual por migração total para o Ambiente de Contratação Livre, antes de terminar o prazo previsto na Cláusula 3ª e sem respeitar as disposições contratuais.

DA SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO

Cláusula 22: A **CONTRATADA** poderá suspender o fornecimento físico de energia elétrica na hipótese de inadimplemento das obrigações previstas neste **CONTRATO**, em especial quanto ao inadimplemento das **FATURAS**, sem prejuízo de rescisão deste **CONTRATO**, na forma prevista na Cláusula 19, nos moldes da **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**.

Cláusula 23: A suspensão do fornecimento de energia elétrica não resultará em qualquer responsabilidade da **CONTRATADA** para com o **CONTRATANTE** ou terceiros por quaisquer perdas, custos, prejuízos, despesas incorridas, bem como quaisquer indenizações ou reparações de danos, quer diretos ou indiretos, incluindo, mas não se limitando a, lucros cessantes, perda de negócio, receita ou da capacidade de produção do **CONTRATANTE** ou de terceiros.

CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

Cláusula 24: As **Partes** serão consideradas isentas de responsabilidade por quaisquer ônus ou obrigações perante a outra **Parte**, nos termos deste **CONTRATO**, ou perante terceiros, por eventos resultantes de Caso Fortuito ou Força Maior, nos termos do artigo 393 do Código Civil Brasileiro, inclusive os causados por terceiros supridores de energia ao sistema da **CONTRATADA**, sendo mantidas, porém, todas as dívidas e obrigações assumidas até a data da ocorrência de tal evento.

Parágrafo Único: Caso alguma das **Partes** não possa cumprir quaisquer de suas obrigações por motivo de Caso Fortuito ou Força Maior, o presente **CONTRATO** permanecerá em vigor, ficando a obrigação afetada suspensa por tempo igual ao da duração do evento e proporcionalmente aos seus efeitos.

DA GARANTIA

Cláusula 25: No caso de inadimplência pelo **CONTRATANTE** de mais de 1 (uma) fatura mensal em um período de 12 (doze) meses, a **CONTRATADA**, em garantia ao fiel cumprimento das obrigações do presente **CONTRATO**, pode condicionar a continuidade do fornecimento de energia elétrica ao oferecimento de garantia pelo **CONTRATANTE**, limitado ao valor inadimplido.





Cláusula 26: O **CONTRATANTE** deve apresentar e manter sua garantia pelo período de 11 (onze) meses que sucederem a penúltima fatura inadimplida, podendo optar dentre as seguintes modalidades de garantia:

- (i) carta-fiança ou seguro;
- (ii) depósito-caução;
- (iii) outra modalidade aceita pela **CONTRATADA**.

Cláusula 27: Caso a modalidade de garantia escolhida pelo **CONTRATANTE** seja de carta-fiança, somente serão aceitas cartas de fiança bancária emitidas a favor da **CONTRATADA** e tendo como afiançado o **CONTRATANTE**. Essas cartas de fiança bancária deverão ser emitidas por bancos comerciais, bancos de investimento ou bancos múltiplos, os quais deverão estar classificados como Aaa.br na escala Nacional de Rating de Longo Prazo divulgado pela Moody's (<http://www.moody.com.br/brasil/index.htm>).

Parágrafo Primeiro: As cartas de fiança deverão ser emitidas em moeda corrente nacional.

Parágrafo Segundo: As instituições fiadoras deverão observar, especialmente, as vedações consubstanciadas no Manual de Normas e Instruções do Banco Central do Brasil - MNI, quanto aos limites de endividamento e diversificação do risco.

Parágrafo Terceiro: Deverão acompanhar a Fiança Bancária os documentos comprobatórios da condição de representante(s) legal(is) do fiador, tais como, mas não limitado a esses:

- (i) Estatuto Social;
- (ii) Ata de Eleição de Diretoria;
- (iii) Procuração;
- (iv) Cópia autenticada dos documentos dos representantes (CPF e RG).

Cláusula 28: Em caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado em conta corrente a ser indicada pelo **CONTRATANTE**.

Cláusula 29: O **CONTRATANTE** compromete-se a manter válida e eficaz a garantia de que trata esta cláusula e em termos satisfatórios à **CONTRATADA**, desde a data de sua apresentação até 10 (dez) **DIAS ÚTEIS** após o último pagamento devido à **CONTRATADA**.

Cláusula 30: Caso a garantia seja rescindida antecipadamente, o **CONTRATANTE**, no prazo de até 3 (três) dias após NOTIFICAÇÃO da **CONTRATADA**, deve repor e/ou substituí-la por outra de igual teor e forma.

Cláusula 31: Se a **CONTRATADA** executar a garantia, o **CONTRATANTE** obriga-se a repor e/ou substituí-la por outra de igual teor e forma, em até 3 (três) dias, independentemente de notificação.

Cláusula 32: A exigência da apresentação de garantia disciplinada nesse item **DA GARANTIA**, não se aplica ao **CONTRATANTE** que seja prestador de serviço público essencial, na forma do §1º do artigo 127 da Resolução nº 414/2010 da **ANEEL**.



DAS DISPOSIÇÕES REFERENTES A LICITAÇÃO

Cláusula 33: Fica dispensada a licitação para a celebração do presente **CONTRATO**, nos termos do Artigo 24, inciso XXII, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme processo de dispensa de licitação nº , cujo ato que autorizou a sua lavratura está às fls. e é datado de , vinculando o **CONTRATO** ao referido processo de dispensa de licitação.

Cláusula 34: O **CONTRATANTE** declara, sob as penas da lei, que adotou todas as medidas e obteve todas as aprovações para assunção das obrigações pactuadas neste **CONTRATO**, especialmente a previsão das despesas decorrentes no respectivo orçamento, conforme especificado nas **Condições Específicas** (Dados Orçamentários e Outros), obrigando-se ainda, a incluir o saldo remanescente na conta da dotação orçamentária consignada no orçamento vindouro, mediante emissão de nova Nota de Empenho no início de cada exercício.

Cláusula 35: O **CONTRATANTE** obriga-se a promover, às suas expensas, a publicação do presente **CONTRATO** e de seus eventuais aditivos, na forma de extrato no Diário da União, do Estado ou do Município, conforme for o caso, em conformidade com o prazo estabelecido na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 36: A partir da data de assinatura deste **CONTRATO** ficam resiliados, para todos os fins e efeitos de direito, outros contratos anteriormente celebrados entre as **Partes** para o fornecimento de **ENERGIA ELÉTRICA ATIVA** para a **UNIDADE CONSUMIDORA**, cuja vigência vem se prorrogando expressa ou tacitamente até a presente data, ressalvado o cumprimento de obrigações inadimplidas ou que sejam supervenientes à aludida resilição.

Cláusula 37: Este **CONTRATO** não poderá ser alterado, nem poderá haver renúncia às suas disposições, exceto por meio de aditamento por escrito, assinado pelo(s) representante(s) legal(is) das **Partes**, observando o disposto na **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**.

Cláusula 38: Este **CONTRATO** será regido e interpretado, em todos os seus aspectos, de acordo com as leis brasileiras, e estará sujeito a toda legislação superveniente que afetar o seu objeto.

Cláusula 39: Na hipótese de quaisquer das disposições deste **CONTRATO** tornar-se ou ser declarada inválida, ilegal ou inexecutável por qualquer tribunal competente, as **Partes** negociarão de boa-fé para acordar sobre disposições que a substituam e que não sejam inválidas, ilegais ou inexecutáveis e que mantenham, tanto quanto possível, em todas as circunstâncias, o equilíbrio dos interesses comerciais envolvidos, permanecendo as demais disposições plenamente eficazes e vigentes.



Cláusula 40: As **Partes** obrigam-se por si, por seus representantes e prepostos, a manter a confidencialidade e o sigilo de todas as informações e documentos relativos à outra **Parte**, a que tenham acesso em consequência do objeto deste **CONTRATO**, inclusive quanto aos seus termos e condições, sem prejuízo de eventuais medidas judiciais, a não ser com o propósito de implementar o previsto neste **CONTRATO** ou em virtude de determinação legal ou regulatória.

Parágrafo Único. O compromisso de confidencialidade perdurará na vigência do **CONTRATO** e 5 (cinco) anos após a sua rescisão.

Cláusula 41: Na hipótese de racionamento ou qualquer espécie de contingenciamento compulsório, os montantes de energia elétrica serão ajustados conforme as normas que venham a ser emanadas pelas **AUTORIDADES COMPETENTES**.

Cláusula 42: Os direitos e obrigações decorrentes deste **CONTRATO** se transmitem aos sucessores e cessionários das **Partes** contratantes, ficando estabelecido que nenhuma cessão ou transferência feita pelo **CONTRATANTE** terá validade, se antes não for formalmente aceita pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Único: Os direitos e obrigações emergentes deste contrato poderão ser cedidos ou dados em garantia pela **CONTRATADA**, independentemente de anuência do **CONTRATANTE**.

Cláusula 43: A tolerância das **Partes** por qualquer descumprimento de obrigações assumidas neste **CONTRATO**, não será considerada novação, renúncia ou desistência de qualquer direito, constituindo uma mera liberalidade, não impedindo a **Parte** tolerante de exigir da outra **Parte** o fiel cumprimento deste **CONTRATO**, a qualquer tempo.

Parágrafo Único: Eventuais alterações ao quanto pactuado pelas **Partes** dependem, para produção de seus efeitos, de formalização por meio de termo aditivo a este **CONTRATO**.

Cláusula 44: Quanto aos demais aspectos não tratados neste **CONTRATO**, observar-se-á o determinado pelas normas de caráter geral expressas na legislação/regulamentação vigente, devidamente adaptadas, quando for o caso.

Cláusula 45: Todos os avisos, notificações e comunicações enviados no âmbito deste **CONTRATO** devem ser feitos por escrito, entregues em mãos, sob protocolo, por meio de carta com aviso de recebimento, ou correio eletrônico, para os endereços descritos nas Condições Específicas.

Parágrafo Único: Quaisquer das **Partes** poderão promover a alteração dos dados de contato, desde que informe a alteração por escrito à outra **Parte** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo certo que, enquanto a referida alteração não for devidamente comunicada à outra **Parte**, os dados constantes das Condições Específicas produzirão todos os efeitos contratuais.





Cláusula 46: O presente **CONTRATO** é reconhecido pelas **Partes** como título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil Brasileiro, para efeito de cobrança de todos e quaisquer valores dele decorrentes, apurados mediante simples cálculo aritmético.

Cláusula 47: Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, para dirimir questões decorrentes deste **CONTRATO**, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as **Partes** o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os seus efeitos, diante das testemunhas abaixo.

Goiânia, 24 de Julho de 2019.

PELA CONTRATADA

Nome: Vinicius José de Bessa Silva
Cargo: Procurador
CPF: 710.543.321-34

Nome: Marylia Elpidio dos Santos Silva
Mat.: 81603607-X
Cargo: Atendimento Clientes de Governo
CPF: 700.933.003-23

PELO CONTRATANTE

Nome: Cristina Tokarski Persijn
Cargo: Substituta Diretor-Geral
CPF: 641.202.011-04

Nome:
Cargo:
CPF:

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:





ANEXO I – DAS DEFINIÇÕES

ANEEL - Agência Nacional de Energia Elétrica, autarquia federal sob regime especial, vinculada ao Ministério de Minas e Energia, criada pela Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, que tem por finalidade regular e fiscalizar a produção, transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica, em conformidade com as políticas e diretrizes do governo federal, regulamentada pelo Decreto nº 2.335, de 06 de dezembro de 1997.

ANEXO: todo e qualquer anexo deste **CONTRATO** e os que porventura venham a ser estabelecidos entre as **Partes**.

AUTORIDADES COMPETENTES: qualquer órgão que a lei atribua competência para interferir neste **CONTRATO** ou nas atividades das **Partes**.

CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA ou apenas “**CCEE**” - pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, cuja criação foi autorizada nos termos do art. 4º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, e do Decreto nº 5.177, de 12 de agosto de 2004, e que atua sob autorização do Poder Concedente e regulação e fiscalização da **ANEEL**, com a finalidade de viabilizar as operações de compra e venda de energia elétrica entre os seus agentes, restritas ao Sistema Interligado Nacional – SIN, ou outra pessoa jurídica ou entidade que venha a substituí-la, de acordo com a **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**;

CARGA INSTALADA: Soma das **POTÊNCIAS** nominais dos equipamentos elétricos instalados na **UNIDADE CONSUMIDORA**, em condições de entrar em funcionamento, expressa em quilowatts (kW).

CICLO DE FATURAMENTO: É o intervalo de tempo entre a data da leitura do medidor de energia elétrica do mês anterior e a data de leitura do mês de referência, definida no calendário de faturamento da **CONTRATADA**.

CONTRATANTE: Pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, legalmente representada, que solicite à **CONTRATADA** o fornecimento de energia elétrica e o uso do sistema de distribuição, assumindo as obrigações decorrentes deste atendimento de suas unidades consumidoras na condição de consumidor cativo.

CONTRATO: o presente **CONTRATO** de fornecimento de energia elétrica e seus **ANEXOS** e aditivos, também denominado “**CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA – CCER**”, sendo o instrumento contratual em que a **CONTRATADA** e o **CONTRATANTE** ajustam as características técnicas e as condições comerciais do fornecimento de energia elétrica.

CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO – CUSD: Instrumento contratual celebrado com a **CONTRATADA**, que regula a utilização das instalações destinadas à distribuição de energia elétrica componentes dos ativos da área de concessão da **CONTRATADA**, conforme **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**.



DIA ÚTIL - Qualquer dia no qual os bancos comerciais estarão abertos na Praça da sede da **CONTRATADA**, de acordo com as normas do Banco Central do Brasil.

ENERGIA ELÉTRICA ATIVA: Energia elétrica que pode ser convertida em outra forma de energia, expressa em quilowatts-hora (kWh).

FATURA: Documento comercial que apresenta a quantia monetária total que deve ser paga pelo consumidor ao **CONTRATANTE**, em função do fornecimento de energia elétrica, da conexão e uso do sistema ou da prestação de serviços, devendo especificar claramente os serviços fornecidos, a respectiva quantidade, **TARIFA** e **CICLO DE FATURAMENTO**.

GRUPO A: grupamento composto de unidades consumidoras com fornecimento em tensão igual ou superior a 2,3 kV, ou atendidas a partir de sistema subterrâneo de distribuição em tensão secundária, caracterizado pela tarifa binômia.

GRUPO B: grupamento composto de unidades consumidoras com fornecimento em tensão inferior a 2,3 kV

HORÁRIO DE PONTA (P): Período definido pela **CONTRATADA** e aprovado pela **ANEEL**, compreendido entre 18:00 e 21:00 horas, e durante o horário de verão das 19:00 as 22:00 horas, com exceção feita aos sábados, domingos, terça-feira de Carnaval, sexta-feira da Paixão, Corpus Christi, e os feriados dos dias 01 de janeiro; 21 de abril, 01 de maio, 07 de setembro, 12 de outubro, 02 e 15 de novembro e 25 de dezembro.

HORÁRIO FORA DE PONTA (F): Período composto pelo conjunto das horas diárias consecutivas e complementares àquelas definidas no **HORÁRIO DE PONTA**.

IGP-M: Índice Geral de Preços de Mercado, calculado pela Fundação Getúlio Vargas, ou pelo índice que venha a substituí-lo, oficialmente, ou ainda, não havendo índice substituto, outro índice escolhido de comum acordo pelas **Partes**, de forma a refletir variação equivalente ao **IGP-M**.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: O fornecimento da energia elétrica de que trata este **CONTRATO** está subordinado à legislação/regulamentação do serviço de energia elétrica, a qual prevalecerá nos casos omissos ou em eventuais divergências com relação a este **CONTRATO**. Quaisquer modificações supervenientes na referida legislação/regulamentação, que venham a repercutir neste **CONTRATO**, considerar-se-ão automática e imediatamente aplicáveis.

PONTO DE ENTREGA: Ponto de conexão do sistema elétrico da **CONTRATADA** com a **UNIDADE CONSUMIDORA** situado no limite da via pública com a propriedade onde esteja localizada a referida **UNIDADE CONSUMIDORA**, caracterizando-se como o limite de responsabilidade do fornecimento, nos moldes da **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**.

POTÊNCIA: Quantidade de energia elétrica solicitada por unidade de tempo, expressa em quilowatts (kW).



SUBESTAÇÃO: parte do sistema de potência que compreende os dispositivos de manobra, controle, proteção, transformação e demais equipamentos, condutores e acessórios, abrangendo as obras civis e estruturas de montagem de responsabilidade do **CONTRATANTE**, instalados de acordo com os padrões técnicos definidos nas normas aplicáveis e nos procedimentos da **CONTRATADA**.

TARIFA: Valor monetário estabelecido pela **ANEEL**, fixado em Reais por unidade de energia elétrica ativa ou da demanda de **POTÊNCIA** ativa.

TARIFA HORÁRIA AZUL: modalidade estruturada para aplicação de tarifas diferenciadas de consumo de energia elétrica, de acordo com as horas de utilização do dia e os períodos do ano, bem como de tarifas diferenciadas de demanda de **POTÊNCIA** de acordo com as horas de utilização do dia.

TARIFA HORÁRIA VERDE: modalidade estruturada para aplicação de tarifas diferenciadas de consumo de energia elétrica, de acordo com as horas de utilização do dia e os períodos do ano, bem como de uma única **TARIFA DE DEMANDA** de **POTÊNCIA**.

TARIFA OPTANTE GRUPO B: UNIDADE CONSUMIDORA pertencente ao **GRUPO A**, com opção de faturamento correspondente ao **GRUPO B**, nos termos definidos no artigo 100 da Resolução ANEEL nº 414, de 09 de setembro de 2010, caracterizado pela tarifa monômnia.

TARIFA OPTANTE B HORÁRIA BRANCA: UNIDADE CONSUMIDORA pertencente ao **GRUPO A**, com opção de faturamento correspondente ao **GRUPO B**, nos termos definidos no artigo 100 da Resolução ANEEL nº 414, de 09 de setembro de 2010, caracterizado pela opção da modalidade tarifária branca do artigo 56-A da Resolução ANEEL nº 414, de 09 de setembro de 2010, de acordo com as regras da Resolução ANEEL nº 733 de 06 de setembro de 2016.

UNIDADE CONSUMIDORA: conjunto composto por instalações, equipamentos elétricos, condutores e acessórios, incluída a **SUBESTAÇÃO**, de responsabilidade do **CONTRATANTE**, caracterizado pelo recebimento de energia elétrica em apenas um **PONTO DE ENTREGA**, com medição individualizada.